|  |  |
| --- | --- |
|  | Subsecretaria da ReceitaCoordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais DigitaisNúcleo de Documentos Fiscais Digitais |

**Comunicado N.º 02/2022 – NUDOD/GEDIG/CODIG/SUREC**

**Assunto**: Rejeição de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, sem o preenchimento do campo I05f (cBenef) – regra válida a partir de 2023

Prezado Contribuinte,

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ informa que, a partir de **01/02/2023**, nas operações contempladas por qualquer forma de benefício fiscal, **SERÁ AMPLIADA A OBRIGATORIEDADE** do preenchimento do campo **I05f (cBenef)**, em função da publicação, em agosto de 2022, da [Versão 1.52, da Nota Técnica n.º 2019.001 - NT - 2019.001,](https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=TMi7Yw9xrXU=) **na emissão de NF-e**, conforme disposto na [Portaria SEEC n.º 386**,** de 20 de dezembro de 2019](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/legislacao/visualizar-legislacao?txtNumero=386&txtAno=2019&txtTipo=7&txtParte=.&identificacao=Portaria%20n%C2%BA%20386%2F2019).

Neste contexto, identificamos em nossos sistemas de informática NF-e emitidas que seriam rejeitadas caso as novas Regras de Validação – RV já estivessem ativas, conforme exemplos abaixo:

[[[tabela]]]

Para preenchimento do campo citado, deverão ser utilizados os códigos estabelecidos no [Anexo Único do Ato Declaratório COREN n.º 01, de 22 de janeiro de 2021](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/legislacao/visualizar-legislacao?txtNumero=1&txtAno=2021&txtTipo=734&txtParte=.&identificacao=Ato%20Declarat%C3%B3rio%20-%20Assuntos%20Econ%C3%B4micos%20n%C2%BA%201%2F2021), observando as regras de validação dispostas na NT – 2019.001.

Nesta nova etapa, serão ativadas as RV N12-85, N12-86 e N12-94, que verificarão a existência, a vigência e a correta correlação do código cBenef nas operações com emissão de NF-e.

Alertamos que a ampliação da exigência do preenchimento deste campo impactará nas atividades dos contribuintes, pois serão rejeitadas todas NF-e preenchidas em desacordo com tais validações.

A SEFAZ já ativou, no ambiente de homologação, todas as regras relacionadas ao controle do cBenef, permitindo que os contribuintes já possam realizar os testes e treinamentos necessários para desenvolvimento e configuração das aplicações responsáveis pela emissão e gestão dos documentos fiscais eletrônicos.

Desta forma, o contribuinte, em especial aquele que esteja autorizado a utilizar algum tipo de benefício fiscal,deve verificar se o seu aplicativo emissor está configurado com os códigos do Ato Declaratório supracitado, bem como as regras da NT – 2019.001, versão 1.52, fazendo, se for o caso, contato com a empresa responsável pelo desenvolvimento do aplicativo para informações sobre a atualização destas novas RV. Lembramos que esta configuração pode não ser simples e eventuais adaptações poderão exigir tempo considerável.

Em caso de dúvidas, registrar demanda no Atendimento Virtual do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal ([https://www.receita.fazenda.df.gov.br](https://www.receita.fazenda.df.gov.br/)), em: Atendimento Virtual > Pessoa Jurídica > Assunto: **Documentos Fiscais – ICMS** > Tipo de Atendimento: **NUDOD – Comunicados/Notificações**.

**Núcleo de Documentos Fiscais Digitais – NUDOD/GEDIG/CODIG/SUREC**